



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Processo nº 0052624.008263/2018-61

Unidade Gestora: INMETRO/Superintendência de Goiás

Pregão Eletrônico nº 08/2017

Processo Físico Inmetro/Surgo
nº 52624.001091/2017-13

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO/OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INMETRO/ SURGO E A EMPRESA K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP. - PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E SUPRESSÃO DE ITENS NAS CLÁUSULAS.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato por seu Superintendente o **Sr. MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, militar, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF nº [REDACTED] 977-[REDACTED], RG nº [REDACTED] 50 SIM – UF: RJ, designado pela Portaria nº 257, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU em 29 de maio de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **K2 Conservação e Serviços Gerais EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.179/0001-04, com sede na Rua 4A, Área Especial Feira do produtor 05, MD-21, I andar cidade de Vicente Pires CEP 72.006-253, Brasília - DF, neste ato representada, pelo Senhor **PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO MOREIRA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº [REDACTED] 911-[REDACTED] RG nº [REDACTED] 23 - SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº. **52624.001091/2017-13**, Processo SEI nº **0052624.008263/2018-61**, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. **08/2017**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro 2018, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MP nº05 de 26 de maio de 2017; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009; Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Portaria MPOG nº 409, de 21 de Dezembro de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência) do contrato originário, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses; alterar os itens

10.46., 10.47., 24.1.3., 25.3., 25.4., 25.4.1., 25.8., 25.9. e 25.10. da Cláusula Décima (Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada), da Cláusula Vigésima Quarta (Da Remuneração e dos Benefícios) da Cláusula Vigésima Quinta (Da Quantidade Estimada de Viagens - Deslocamento Intermunicipais Com Pernoite), as quais passam a ter as redações abaixo; e suprimir os 25.6, 25.6.1, 25.7 e 25.11 da Cláusula Vigésima Quinta (Da Quantidade Estimada de Viagens - Deslocamento Intermunicipais Com Pernoite), por estarem em duplicidade, conforme autorizado pelo art. 65, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 20/2017 por mais 12 (doze) meses, vigorando este Quinto Termo Aditivo de **01 de dezembro 2020 a 01 de dezembro de 2021**, podendo, ainda, ser prorrogado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78, Inc. I a XII e XVII, e art. 79, inc. I a III, devidamente motivados e assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, de acordo com Parágrafo Único do art. 78, todos da Lei 8.666/1993, ficando resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação, assim que for homologada nova **Convenção de Coletiva de Trabalho** da categoria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Os itens 10.46 e 10.47 da Cláusula Décima (Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada), passam a ter a seguintes redações:

3.2. 10.46. Serão restituídos à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, os valores das despesas com diárias efetivamente realizadas no decorrer do mês pelos motoristas e comprovadas mediante a apresentação de relatório de viagem, elaborado pelo servidor do Inmetro/Surgo e assinado por esse e pelo motorista que executou a viagem, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados e informações elencadas abaixo, sendo dispensada a apresentação de notas fiscais e/ou recibo como comprovação da realização das viagens e das despesas com alimentação e pernoite:

- 3.2.1. 10.46.1. relatório de viagens do servidor acompanhado pelo motorista;
- 3.2.2. 10.46.2. dados do servidor e do motorista que realizaram a viagem;
- 3.2.3. 10.46.3. quantidade de diárias e valor a ser adiantado ao motorista pela Contratada;
- 3.2.4. 10.46.4. controle de viagem do motorista, atestado pelo servidor;
- 3.2.5. 10.46.5. local e data da prestação de serviço pelo servidor com a devida ordem de serviço;
- 3.2.6. 10.46.6. dados do veículo utilizado para viagem, com o controle de quilometragem desse; e
- 3.2.7. 10.46.7. comprovante de depósito ou da transferência bancária que comprove o adiantamento/pagamento das diárias ao motorista pela empresa Contratada.
- 3.2.8. 10.46.8. todos esses documentos devem ser comprovados, atestados e autenticados por um servidor, exceto quanto ao comprovante de transferência bancária relativo ao pagamento das diárias, que deve ser fornecido pela Contratada.

3.3. 10.47. Não serão restituídos à CONTRATADA o saldo dos valores adiantados aos motoristas a título de diárias para indenização de despesas realizadas no decorrer da viagem, exceto se ocorrer o retorno antecipado daquele, devendo o motorista, nesse caso, devolver à Contratada o valor proporcional das diárias não consumadas, mediante transferência ou depósito bancário.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS**

4.1. O item 24.1.3 passa a vigorar com a redação que segue:

4.1.1. 24.1.3. A Contratada pagará uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para almoço, jantar e pernoite aos motoristas executivos/operacionais que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e não sendo possível o retorno no mesmo dia;

4.1.1.1. 24.1.3.1. Será pago o valor de uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para almoço, jantar e pernoite, se a distância do local da viagem for igual ou inferior 100 (cem) quilômetros, não estiver dentro da região metropolitana do município de Goiânia, definido no item 25.2 do Contrato, e o motorista executivo/operacional tiver que pernoitar no local, conforme **Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** de 2020 da Categoria;

4.1.1.2. 24.1.3.2. Se o raio de ação for igual ou menor que 100 (cem) quilômetros, estiver fora da região metropolitana do município de Goiânia, definido no item 25.2 do Contrato, e quando o motoristas executivo/operacional for obrigado a chegar a sede do Inmetro/Surgo em Goiânia após já ter cumprido a sua jornada diária de 8 (oito) horas, a Contratada pagará o valor de R\$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos) de ticket refeição/alimentação (almoço e jantar) para cada refeição;

4.1.1.3. 24.1.3.3. Se o raio de deslocamento e ação da viagem for inferior ou igual a 100 (cem) quilômetros, estiver fora da região metropolitana do município de Goiânia, definido no item 25.2 do Contrato, e o motorista executivo/operacional retornar antes de terminada sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, pagará o ticket refeição/alimentação (almoço) no valor de R\$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme dispõe a **Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** de 2020 da Categoria;

4.1.1.4. 24.1.3.4. Quando o motorista executivo/operacional estiver em viagem a serviço fora da região metropolitana do município de Goiânia, definido no item 25.2 do Contrato, deverão ser descontados os valores equivalentes ao ticket refeição e ao vale transporte do mês, proporcionalmente aos dias em viagem, evitando assim o pagamento em duplicidade do benefício.

4.1.1.5. 24.1.3.5. Nos casos de deslocamentos dentro da região metropolitana do município de Goiânia, definida no item 25.2 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato originário, será pago pela Contratada apenas o valor do benefício do Vale Alimentação (Ticket-Refeição/Alimentação), equivalente a R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, conforme dispõe o § 1º da Cláusula Décima Terceira da CCT 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS (DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAIS) COM PERNOITE

5.1. Os itens 25.3, 25.4, 25.4.1, 25.8, 25.9 e 25.10 passam a vigorar com as redações seguintes:

5.2. 25.3. A previsão estimada com viagens (deslocamentos intermunicipais) com pernoite se apresenta conforme descrito no quadro abaixo:

Lotação	Nº de Profissionais	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/mês	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/ano	Valor Reembolso indenizatório das despesas de viagens/dia	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/mês	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/ano
Goiânia	09	15	1.620	R\$ 200,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00

5.3. 25.4. Havendo o deslocamento para regiões não descritas no item 25.2, não sendo possível o retorno no mesmo dia, a CONTRATADA concederá ao funcionário valor suficiente para a cobertura de despesas com alimentação (almoço e jantar) e pernoite, de acordo com os valores previstos em CCT da categoria, devendo para tal, ser concedido como reembolso indenizatório das despesas em viagens, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para almoço, jantar e pernoite, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020** do Sinditransporte - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás;

5.3.1. 25.4.1. A Convenção Coletiva de Trabalho 2020, do Sinditransporte - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, em sua **Cláusula Décima Terceira**, dispõe que as empresas pagarão aos empregados motoristas em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, o valor de diária indivisível no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para almoço, jantar e pernoite respectivamente;

5.4. 25.8. Para reembolso das despesas à Contratada, compete a essa a responsabilidade de exigir de seus empregados a comprovação da realização das viagens mediante, no mínimo, à apresentação das informações e dados elencados nos subitens 3.2.1. a 3.2.8. a serem fornecidos e atestados pelo servidor e assinado por esse em conjunto com motorista que realizou a viagem, e cujos serviços tenham sido prestados fora da abrangência estabelecida no item 25.2, sendo a Contratada e o colaborador desonerados da obrigação de apresentação de notas fiscais e/ou recibos referentes gastos com alimentação e pernoite;

5.5. 25.9. Para a contratação dos serviços de motoristas executivos/operacionais lotados em Goiânia estima-se a previsão anual total de R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), gastos com reembolso indenizatório de despesas em viagem;

5.6. 25.10. Os gastos referentes ao reembolso indenizatório de despesas em viagem serão pagos à CONTRATADA na integralidade, mediante, no mínimo, à apresentação das informações e dados elencados nos subitens 3.2.1. a 3.2.8. acima.

5.7. Ficam doravante suprimidos do Contrato nº 20/2017 os itens 25.6, 25.6.1, 25.7 e 25.11, por serem repetições dos itens 25.4., 25.4.1., 25.5. e 25.8., todos da **Cláusula Vigésima Quinta** (Da Quantidade Estimada de Viagens - Deslocamento Intermunicipais - Com Pernoite) do Contrato originário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor atual e anual dos serviços vinculados ao contrato é de **R\$556.784,28** (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mais **R\$324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais) anual para reembolso de despesas com viagens, perfazendo o total global anual de **R\$880.784,28** (oitocentos e oitenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com valor estimado mensal de **R\$46.398,69** (quarenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) para os serviços e **R\$27.000,00** (vinte e sete mil reais) mensais para reembolso de despesas com viagens, totalizando o valor estimado mês de **R\$73.398,69** (setenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do Termo Aditivo encontram-se em conformidade com a dotação orçamentária estimada previamente pelo Grupo de Gestão Administrativa e Financeira/Contabilidade, Orçamento e Finanças, a saber: Plano Interno (PI) 1950B203010; Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 171950; Fonte de Recursos 0174282020; Elemento de Despesa 33.90.39-79

7.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foram emitidas as Notas de Empenho nº **2020NE800053** e **2020NE800419** (SEI 0624794 e 0790614) nos valores de **R\$80.036,34** (oitenta mil trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) e **R\$30.000,00** (trinta mil reais), com datas de emissão em **18 de fevereiro de 2020** e **06 de novembro de 2020**, respectivamente, para custeio de parte das despesas, com valor global de **R\$880.784,28** (oitocentos e oitenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho, reajuste, repactuação, supressão, acréscimo ou em decorrência de novas determinações legais.

7.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2021 a 01/12/2021	R\$ 807.385,59 (oitocentos e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

7.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A garantia contratual prestada pela CONTRATADA deverá ser prorrogada para cobrir o presente aditamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global e com validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

12.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/11/2020, ÀS 15:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO MOREIRA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/11/2020, ÀS 16:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA

Superintendente da Superintendência de Goiás

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0791241**
e o código CRC **5865D1BB**.

